ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000002775/2025

Número do processo: 000002775/2025

Assunto: PARCERIAS

Requerente: CORAL SÃO JERÔNIMO

CPF/CNPJ do requerente: 90262668000108

Local de protocolização: 999990053 - PROTOCOLO GERAL

Data de protocolização: 01/10/2025

Observação: Parceria para custeio da entidade.

CORAL SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988
Caixa Postal 109 – São Jerônimo – RS
CNJP 90.262.668/0001-08

ESTATUTO SOCIAL DO CORAL SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Artigo 1º. O CORAL SÃO JERÔNIMO, fundado em 18 de outubro de 1988, é uma associação civil sem fins econômicos e será regido por esse ESTATUTO SOCIAL, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil de 2002 e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º. O CORAL SÃO JERÔNIMO tem sede na Rua Rio Branco, número 1.122, Bairro Centro, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96700-000, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O CORAL SÃO JERÔNIMO tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. O CORAL SÃO JERÔNIMO tem por tem por objetivos sociais principais: a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, individualmente ou em associação com outras entidades, especialmente a realização de projetos culturais como meio de difusão da música erudita, em especial da música coral, sendo-lhe facultado:

I – Promover e valorizar a música erudita, a música brasileira e a cultura das artes, destacando sua importância na sociedade em sua dimensão de exercício de cidadania;

II – Desenvolver programas, projetos, ações e pesquisas em suas áreas de atuação;

III – Promover a capacitação, formação e treinamento em música como iniciativa comunitária;

IV – Promover e realizar concertos, óperas, eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades do CORAL SÃO JERÔNIMO, bem como sobre temas a ela correlatos;

V – Organizar e/ou promover a publicação de livros, periódicos e similares, além de obras audiovisuais;

VI – Integrar em seus quadros, para fins de estudo, debate e colaboração profissional propriamente dita os diversos partícipes e interessados no desenvolvimento do seu objeto social;

VII – Captar recursos e patrocínio para projetos e programas do CORAL SÃO JERÔNIMO ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse;

VIII – Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

IX – Contratar terceiros para prestar consultoria aos projetos que desenvolver;

Parágrafo Único – A promoção da educação musical pelo CORAL SÃO JERÔNIMO será desenvolvida de forma inteiramente gratuita mediante financiamento com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 5º. Para atingir as suas finalidades o CORAL SÃO JERÔNIMO deverá operar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:

I – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

II – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V – Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

VI – Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 6º. O CORAL SÃO JERÔNIMO não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus membros, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado exclusivamente à aplicação em suas atividades institucionais.

Artigo 7º. O CORAL SÃO JERÔNIMO será mantido com as receitas elencadas no artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 8º. O CORAL SÃO JERÔNIMO não terá atuação política partidária, classista ou religiosa e não fará, no desenvolvimento de suas atividades, qualquer tipo de discriminação em razão de nacionalidade, etnia, gênero, idade, crença política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 9º. O patrimônio do CORAL SÃO JERÔNIMO é constituído:

I – Pelas dotações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;

II – Por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; e

III – Por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 10. Constituem receitas do CORAL SÃO JERÔNIMO:

I – As provenientes da administração do seu patrimônio;

II – As provenientes de contribuições, parcerias, convênios, patrocínios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais; e

III – As decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e as receitas do CORAL SÃO JERÔNIMO só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Segundo - Caso o CORAL SÃO JERÔNIMO esteja dotado da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 e venha, porventura, a desqualificar-se, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica que for qualificada nos termos da legislação mencionada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. O CORAL SÃO JERÔNIMO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a realização de seu objeto social, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os presentes na Assembleia de Constituição da Associação, bem como aqueles que contribuíram para a fundação do CORAL SÃO JERÔNIMO e todos aqueles assim qualificados;

II –: Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao CORAL SÃO JERÔNIMO;

III – Honorários: os que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao CORAL SÃO JERÔNIMO, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV – Titulares: os participantes ativos do CORAL SÃO JERÔNIMO que ingressarem após sua fundação.

Artigo 12. A admissão e exclusão de membros serão feitas mediante pedido prévio aprovado pela Diretoria.

Artigo 13. A perda da qualidade de Associado somente será admissível mediante pedido do membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto Social;

II – Difamação do CORAL SÃO JERÔNIMO, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas.

Artigo 14. São direitos de todos os Associados, desde que em dia com suas obrigações para com o CORAL SÃO JERÔNIMO, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos:

I – Participar das atividades promovidas pela associação, direta ou indiretamente, beneficiando-se das ações sociais realizadas e colaborando com o seu objetivo;

II – Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais;

III – Requerer sua exclusão do quadro social; e

IV – Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

Artigo 15. São deveres de todos os Associados:

I – Concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que implementarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria;

II – Pagar pontualmente taxas ou contribuições eventualmente devidos ao CORAL SÃO JERÔNIMO, se instituídos;

III – Cumprir todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos, caso elaborados; e

IV – Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas do CORAL SÃO JERÔNIMO.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 16. A estrutura organizacional do CORAL SÃO JERÔNIMO é composta dos seguintes órgãos de deliberação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Artístico.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do CORAL SÃO JERÔNIMO, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo Único: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Eleger os membros da Diretoria, bem como deliberar sobre os membros que comporão o Conselho Artístico;

II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Artístico;

III – Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria;

IV – Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria;

V – Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Artístico;

VI – Alterar o Estatuto;

VII – Decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão dos quadros associativos; e

VIII – Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os itens II, VI e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: O Estatuto Social poderá ser alterado, na forma indicada no Parágrafo Primeiro desta, inclusive no tocante às regras de administração do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo Quarto: A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo ao mesmo direito de defesa na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário dentre os Associados presentes.

Artigo 19. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação enviada por carta registrada ou por meio eletrônico, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa do CORAL SÃO JERÔNIMO, sendo composta de 04 (quatro) membros, sendo estes o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos bienais, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – Atuar na direção administrativa do CORAL SÃO JERÔNIMO, cabendo a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular;

II – Aprovar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e supervisionar sua execução;

III – Selecionar profissionais no mercado com reconhecida experiência profissional, que estejam capacitados para prestação de serviços;

IV – Representar o CORAL SÃO JERÔNIMO judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto do Presidente e outro Diretor;

V – Contrair obrigações para a consecução de seu objeto social, sempre mediante a assinatura do Presidente em conjunto com outro Diretor;

VI – Outorgar procuração *ad judicia* ou *ad negotia*, mediante a assinatura do Presidente juntamente com outro Diretor, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;

VII – Gerir e aplicar os recursos do CORAL SÃO JERÔNIMO e decidir sobre a utilização e disponibilização de recursos;

VIII – Participar de todos os demais atos necessários para a operação normal do CORAL SÃO JERÔNIMMO, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;

IX – Nomear e destituir membros do Conselho Artístico.

X – Examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente, auxiliado pelos demais Diretores, o controle financeiro e administrativo do CORAL SÃO JERÔNIMO, bem como a implementação e o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo Segundo: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões, elaboração de documentos, bem como representá-lo em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predominará o voto do Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ARTÍSTICO

Artigo 22. O Conselho Artístico será nomeado pela Diretoria, podendo ser composto por Associados ou não, pessoas físicas e jurídicas que contribuírem financeira, material e institucionalmente com o CORAL SÃO JERÔNIMO, incluindo personalidades que possam agregar experiência e conhecimento ao cumprimento dos objetivos sociais do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Artigo 23. Os membros do Conselho Artístico serão nomeados para compor o Conselho por prazo indeterminado e seus membros não poderão ser remunerados.

Artigo 24. Cabe ao Conselho Artístico subsidiar as atividades do CORAL SÃO JERÔNIMO com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos órgãos de direção da entidade.

Coral São Jerônimo
Fundado em 18 de Outubro de 1988
CNPJ: 90.262.668/0001-08
Caixa Postal 109 - São Jerônimo/RS
CEP: 96.700-000

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS 01 SÃO JERÔNIMO
LEI DE INCENTIVO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 02/ 06/2025

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede do Coral São Jerônimo, Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, número 44, bairro Bela Vista, em São Jerônimo-RS, entidade jurídica, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ, sob número 90.262.669/001-08. A referida Assembleia Geral Ordinária foi aberta pela senhora Leni Dahlen Olivera, brasileira, viúva, professora inativa, portadora do RG-3030631372, CPF-353516590-34, residente na Rua 30 de setembro, número 425, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo-RS, que convidou para secretariá-la o senhor Antônio João Caldana, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Rio Pardo, número 34, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo-RS, portador do RG-1001242121 e CPF-185941150-91. Com o encerramento do mandato da atual Diretoria, em 02 de junho de 2025, foi realizada a eleição da nova diretoria para o exercício de 02(dois) anos, com início em 03 de junho de 2025. Não havendo chapas inscritas para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), a Presidente pôs à disposição dos presentes, interessados a assumir os referidos cargos. Assumiu a palavra o senhor Antônio João Caldana, já acima identificado, atual tesoureiro, pondo-se à disposição para assumir o cargo de Presidente e indicou os seguintes integrantes do Coral, para assumirem os demais cargos. Para Vice-Presidente foi indicado o senhor Selso de Castro Oliveira, brasileiro, casado, bancário inativo, residente na Rua Vedemar Araújo, número 50, Bairro São Francisco, em São Jerônimo, portador do RG-003069443 e CPF-173362050-34; para Secretária indicou a senhora Leni Dahlen Oliveira, já identificada acima; para tesoureiro indicou o senhor Daniel Dahlen , brasleirosolteiro, Técnico em Eletrônica, residente na Avenida 30 de setembro, número 425, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo, portador de RG-1039192495 e CPF-584272100-78. Posta em discussão a relação dos candidatos citados, foi aprovada por maioria, sendo agraciados por uma salva de palmas. Para o Conselho Artístico, assumiram os cargos: Eduarda de Lima Meneghetti, brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório, com RG-1109201069, CPF-045917480-70, residente na Rua Luciano Santana, Bairro Cidade Baixa, em São Jerônimo, RS, representando o naipe das sopranos; a senhora Evanise Pedroso Chiká, brasileira, viúva, cabelereira, residente na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, número 198, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo, RS, com RG-1028363933 e CPF- 300087000-87, representando o naipe das contraltos; o senhor Odilo Antônio Machado, brasileiro, viúvo, construtor civil, residente na Rua Marechal , número 49, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo, RS,

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS SÃO JERÔNIMO

CORAL SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988

C.N.P.J.- 90.262.660/0001-08

DECLARAÇÃO

O entidade denominada Coral São Jerônimo, com sede na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca nº 442, na cidade de São Jerônimo-RS, inscrito no C.N.P.J sob número 90.262.668/0001-08, neste ato representado por sua representante legal, senhora Presidente da entidade, Leni Dahlem Oliveira, brasileira, viúva, professora inativa, residente e domiciliada na Rua 30 de setembro, nº 425, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo-RS e portadora do CPF 353.516.590-34 e RG 3030631372, declara, sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e *quórum* de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2025, foram cumpridos. Outrossim, requer a averbação da eleição e posse dos novos dirigentes da entidade.

São Jerônimo, 07 de junho de 2025

Leni Dahlem Oliveira - Presidente

CORAL SÃO JERÔNIMO

C.N.P.J. – 90.262.668/0001-08

Fundado em 18 de outubro de 1988

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL

A Diretoria Executiva do Coral São Jerônimo, atendendo ao que determina o seu Estatuto Social, convoca o senhor Regente e Cantores participantes a se reunirem para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada conforme indicativos abaixo:

Local: Sede dos Ensaios

Endereço: Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca 442

Cidade: São Jerônimo - RS

Data: 02 de junho de 2025

Horário: Primeira chamada: 18 horas

Segunda chamada: 18h e 30min

Terceira chamada: 19 h com 50% mais um os participantes

ORDEM-DO-DIA: 1. Abertura

2. Leitura a Ata anterior

3. Relatório das contas da entidade

4. Eleição da nova Diretoria e Conselho Artístico

5. Assuntos Gerais sem caráter deliberativo

São Jerônimo, 02 de maio de 2025

Leni Dahlen de Oliveira - Presidente

CORAL SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988 C.N.P.J. – 90.262.660/0001-08

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 02 DE JUNHO DE 2025

DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES:

LENI DAHLEM OLIVEIRA: brasileira, viúva, natural de Lajeado - RS, professora estadual aposentada, residente e domiciliada na Rua 30 de setembro nº 425, bairro Bela Vista – São Jerônimo-RS, RG- 3030631372 CNPJ – 353.516.590 -34

EVANISE PEDROSO CHIKÁ: brasileira viúva, natural de São Jerônimo-RS, profissão cabeleireira, residente e domiciliada na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca nº 198, em São Jerônimo – RS, RG- 1028363933 e CPF- 300.087.000/87.

ELAINE TEREZINHA DA SOUZA ANTUNES: brasileira, casada, de profissão doméstica, residente e domiciliada na Rua Pedro Carneiro Pereira nº 298, Bairro Santo Antônio, em Charqueadas-RS RG- 5071160732 CPF- 016.178.490-90

MARIA EMÍLIA RAMOS DIAS TEIXEIRA; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro nº 571, Centro, em Charqueadas – RS RG – 46310126091 e CPF – 46310126091.

LAURO FERNANDO SOUZA, brasilelro, casado, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua Cananduva nº 190, bairro Parque da Matriz em Gravataí – RS RG – 5088628391 e CPF – 015.816.950-63

ODILO ANTÔNIO MACHADO, brasileiro, viúvo, natural de Triunfo-RS, construtor civil, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 49, São Jerônimo-RS, RG- 1036645149 e CPF – 178.266.750-49

SELSO CASTRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Vedemar Araújo, nº 50, bairro São Francisco, em São Jerônimo – RS, com - RG- e CPF- 173. 352.050-34.

DANIEL DAHLEM OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Técnico em Eletrônica, residente e Domiciliado na Rua 30 de setembro nº 425, Bairro Bela Vista, São Jeerônimo-RS, com RG-1039192495 e CPF- 584.272.100-78.

ANTÔNIO JOÃO CALDANA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo nº 34, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo- RS, e com RG- 1001242121, e CPF- 185.949.150-91.

São Jerônimo, 05 de junho de 2025

Coral São Jerônimo
Fundado em 18 de Outubro de 1988
CNPJ: 90.262.668/0001-08
Caixa Postal 109 - São Jerônimo/RS
CEP: 96.700-000

LEI DE INCENTIVO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

CORAL SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988

CNPJ 90.262.660/0001-08

DECLARAÇÃO

O Coral São Jerônimo, com sede na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca nº 442, Bairro Bela Vista, na cidade de São Jerônimo, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.262.668/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, Leni Dahlem Oliveira, brasileira, viúva, professora inativa, residente e domiciliada na Rua 30 de setembro, nº 425, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo, RS, inscrita no CPF sob o n.º 353.516.590-34, portadora do RG 3030631372, declara, sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e *quórum* de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2025, foram cumpridos. Outrossim, requer a averbação da eleição e posse dos novos dirigentes da entidade, para o biênio 2025/2027.

São Jerônimo, 07 de abril de 2025

Leni Dahlem Oliveira - Presidente

Coral São Jerônimo

Fundado em 18 de Outubro de 1988
CNPJ: 90.262.668/0001-08
Caixa Postal 109 - São Jerônimo/RS
CEP: 96.700-000

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins devidos que, em situações de incapacidade temporária ou definitiva, de impedimento do presidente da entidade, assumirá o seu posto a vice-presidente, senhora LENI DAHLEM OLIVEIRA, brasileira, viúva, professora inativa, residente e domiciliada na Rua 30 de setembro nº425, bairro Bela Vista , em São Jerônimo-RS, com RG – 3030631372 e CPF- 353.516.590-34.

São Jerônimo, 23 de julho de 2025

Presidente

Antônio João Caldana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.262.668/0001-08 MATRIZ		30/11/1988

NOME EMPRESARIAL
CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL SOARES DE CARVALHO	469	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.700-000	SEDE	SAO JERONIMO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2025** às **10:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Tendo em vista que o Coral Municipal de São Jerônimo não possui, e nunca possuiu sede própria, foi utilizado em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – junto ao Ministério da Fazenda, o endereço do antigo prédio da Prefeitura do Município de São Jerônimo, com o aval do então Prefeito, o Senhor Voltaire Missel Michel.

Atualmente, o Coral desenvolve suas atividades semanais nas dependências do salão do Centro de Atendimento Psicossocial, no endereço da Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, n° 442, Bairro Bela Vista, São Jerônimo, RS, CEP 96700-000.

Por fim, informamos que o Coral Municipal de São Jerônimo recebe suas correspondências na Caixa Postal n.º 109, da Agência dos Correios de São Jerônimo, RS.

São Jerônimo, 08 de agosto de 2025.

Antônio João Caldana - Presidente

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/09/2025 11h34min

Número	Validade
3864	21/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CORAL SÃO JERÔNIMO CNPJ: 90262668000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11698 - CORAL SÃO JERÔNIMO
Endereço: Rua CEL SOARES DE CARVALHO, 469 - Bairro CENTRO - CEP 96.700-000

Código de Controle

CWYWLPVQOK7XQZ91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Jerônimo (RS), 22 de Setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CORAL DE SAO JERONIMO**

CNPJ base: **90.262.668/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **35988532**
Autenticação: **46363174**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO
CNPJ: 90.262.668/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:48 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2026.
Código de controle da certidão: **6E79.08A8.02F4.6FE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.262.668/0001-08
Razão Social: CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO
Endereço: RUA CEL SOARES DE CARVALHO 469 / SEDE / SAO JERONIMO / RS / 96700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205560575526669

Informação obtida em 22/09/2025 11:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.262.668/0001-08
Certidão nº: 41773250/2025
Expedição: 22/07/2025, às 10:34:06
Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.262.668/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO – AGENTES POLÍTICOS

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ – 92.262.668/0001-08, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo. para efeitos sob as penas da lei, que não há no quadro diretivo da Organização, agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Pública celebrante, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da Parceria em referência sob pena de responsabilização

São Jerônimo, 15 de setembro de 2025

Antônio João Caldana

Presidente

DECLARAÇÃO – art. 39, Lei federal 13.019/2024

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ– 92.262.668/0001-08, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para efeitos e sob as penas da lei, que a entidade não está nas situações de vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 .

São Jerônimo, 15 de setembro de 2025

Antônio João Caldana

Presidente

DECLARAÇÃO – art. 34, Lei Federal 13.019/2014

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, com C.N.P.J. -90.262.668/0001—8, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para efeito e sob as penas da lei, que a entidade cumpre os requisitos de celebração da parceria previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Jerônimo, 08 de agosto de 2025

Antônio João Caldana

DECLARAÇÃO – MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ - 90.262.660/0001-08, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para efeitos e sob as penas da lei, que a entidade irá manter as condições de habilitação durante toda a execução da parceria.

São Jerônimo, 08 de agosto de 2025

Antônio João Caldana

DECLARAÇÃO

CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E IDONEIDADE

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ– 92.262.668/0001-08, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui idoneidade, capacidade técnica e gerencial de executar a parceria. Ademais indicamos que a atual estrutura para os ensaios é concedida gratuitamente. Não possui móveis, equipamentos de informática, nem sócios e funcionários.

São Jerônimo, 15 de setembro de 2025

Antônio João Caldana

Presidente

DECLARAÇÃO DE CONTADOR

ANTONIO JOÃO CALDANA inscrito sob CPF nº 763.603.420-49, presidente do CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO inscrito sob CNPJ nº 90.262.668/0001-08, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que DOUGLAS SILVEIRA SOARES, CPF 813.405.590-72, CRC nº 084802/O é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração está regular e perfeita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São Jerônimo, 22 de Julho de 2025.

ANTONIO JOAO CALDANA:04513674000140

Assinado de forma digital por ANTONIO JOAO CALDANA:04513674000140
Dados: 2025.07.22 15:42:09 -03'00'

Antônio João Caldana

DOUGLAS SILVEIRA SOARES:81340559072

Assinado de forma digital por DOUGLAS SILVEIRA SOARES:81340559072
Dados: 2025.07.22 15:43:01 -03'00'

Douglas Silveira Soares

DECLARAÇÃO DE CONTADOR

Eu, DOUGLAS SILVEIRA SOARES, CPF 813.405.590-72, CRC nº 084802/O, contador responsável pela entidade O CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, inscrito sob CNPJ nº 90.262.668/0001-08, declaro que a escrituração da entidade descrita acima está regular e perfeita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São Jerônimo, 22 de Julho de 2025.

DOUGLAS SILVEIRA SOARES:81340559072

Assinado de forma digital por DOUGLAS SILVEIRA SOARES:81340559072
Dados: 2025.07.22 15:44:44 -03'00'

Douglas Silveira Soares
CRC/RS 084802/O

DECLARAÇÃO art.7º, XXXIII, da Constituição Federal

O CORAL SÃO JERÔNIMO, inscrito no CNPJ nº 90.262.668/0001-08, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTÔNIO JOÃO CALDANA portador da Carteira de Identidade nº 1001242121 e do CPF nº 185941150-91-RS, declara, para fins no disposto do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? (Não).

São Jerônimo, 08 de agosto de 2025

Antônio João Caldana

DECLARAÇÃO – SEM IMPEDIMENTO

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, portador do C.N.P.J. -90,262.688/0001-08, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade não está impedida de receber recursos públicos e de celebrar parcerias;

São Jerônimo, 08 de agosto de 2025

Antônio João Caldana

DECLARAÇÃO -- PUBLICIDADE

Na qualidade de representante legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, com C.N.P.J. – 90.262.688/0001-08, portador do RG -1001242121-RS, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade irá atender o princípio da publicidade, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 08 de agosto de 2025

Antônio João Caldana

CORAL SÃO JERÔNIMO

CNPJ – 90.262.688/0001-08

DECLARAÇÃO - DIRIGENTE RESPONSÁVEL

Na qualidade de Representante Legal do CORAL SÃO JERÔNIMO, possuidor de C.N.P.J. – 92.262.668/0001-08, e para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo – RS, para efeitos e sob as penas da lei, que a Sra. LENI DAHLEM OLIVEIRA, portadora de documento de identidade RG – 3030631372, passará a se responsabilizar de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas na presente parceria

São Jerônimo, 15 de setembro de 2025

Antônio João Caldana

Presidente

UNICRED

DECLARAÇÃO

C.E.C.M. DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO - UNICRED PREMIUM , empresa com sede em Lajeado-RS, situada na Av. Benjamin Constant, 1058, 5º andar, Bairro Centro, CEP 95900-104, inscrita no CNPJ sob o número 01.635.462/0001-48, neste ato representada pelo seu Representante Legal abaixo assinado, vem por meio desta declarar que **CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**, inscrito no CNPJ sob número **90.262.668/0001-08**, possui conta corrente ativa na **Unicred 136, agência 1165 e conta 60888-2.**

Lajeado, 28 de julho de 2025.

Gerente de Agência: Antônio Carlos Dos Santos
C.E C.M. DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO - UNICRED PREMIUM
CNPJ: 01.635.462/0005-71

Lazer, Cultura e Qualidade para você!

120 expositores de artesanato, arte decorativa e culinária.

Bazar de Natal

Centro Cultural 25 de Julho
dias 5 e 6 de dezembro
das 10h às 20h

ENTRADA FRANCA
Chá gentileza da casa
Ambiente Climatizado

PROGRAMAÇÃO:

DIA 04 ÀS 20H
Abertura para expositores e convidados. Coral São Jerônimo: São Jerônimo

DIA 05 DAS 10H ÀS 20H
14h - Deutsche Volkstanzgruppe Tanz mit uns: C. C. 25 de Julho - POA
16h - Show de Gaitas: Zenita, Nair e João Batista
18h - Instrumental

DIA 06 DAS 10H ÀS 20H
14h - Instrumental
16h - DRª. Mª Helena Rockenbach (Piano)
18h - Vocal Femina Vox 25: C. C. 25 de Julho - POA

Coral São Jerônimo
apresenta:

As origens da música brasileira

Programa

1 - **Odeon** (tango) - Ernesto Nazareth
Odeon (choro) - Solo: Carmen Lúcia Ferreira Prates com coral
2- **Henriette** (valsa) - Ernesto Nazareth (1901)
3- **Atraente** (polka) - Chiquinha Gonzaga (1877) - Solo: Aline Gonçalves da Rocha com coral
4- **Tenebroso** (tango) - Ernesto Nazareth (1913)
5- **Lua Branca** (canção) - Chiquinha Gonzaga - Piano
Lua Branca (canção) - Solo: Leni Dahlem Oliveira com coral
6- **A Dama de Ouros** (mazurca) - Chiquinha Gonzaga
7- **Quem sabe?!** (modinha) - Antônio Carlos Gomes (1859) - Solo: José Luiz de Moraes Mattos com coral
8- **Gaúcho** (tango) - Chiquinha Gonzaga, da opereta "Zizinha Maxixe" (1895)
9- **Camisa Listrada** (chorinho) - Assis Valente - Solo: Carmen Lúcia Ferreira Prates com coral
10- **Confidências** (valsa) - Ernesto Nazareth (1913)
11- **Flor Amorosa** (chorinho) - Joaquim Antônio Callado/ Catulo da Paixão Cearense
Solo: Carmen Lúcia Ferreira Prates com coral
12- **Ameno Resedá** (polka) - Ernesto Nazareth (1912)
13- **Bachianas Brasileiras nº5** - Heitor Villa-Lobos - Solo: Aline Gonçalves Rocha
14- **Apanhei-te Cavaquinho** (tango) - Ernesto Nazareth
15- **Ó Abre-Alas** (marcha-rancho) - Chiquinha Gonzaga
Encerramento
Ao piano e teclado: Cláudio Alves de Souza

Componentes do Coral São Jerônimo participantes do projeto:
Sopranos: Aline Gonçalves da Rocha - Angela Letícia O. Biesuz - Carmen Lúcia Ferreira Prates - Fernanda Schwengber Leal - Geny T. Pradella Ache - Leni Dahlem Oliveira - Lúcia Pierina Farina
Tenores: Ari Soares - Clauber Rodrigues Iankoski - Daniel Dahlem Oliveira - Dr. Clóvis Gonçalves Colman - Kelvin Soares da Silva
Contraltos: Elieti Solange de Oliveira - Enar Maria Rodrigues Amorim - Eva Liege Ferreira Anselmo - Juliana Ramalho Gonçalves - Luciani Carvalho Gonçalves - Núbia Céres Rodrigues
Baixos: Cláudio da Silva Amorim - Diego Moreira D.

Regência e arranjos: Cláudio Alves de Souza
Diretoria: Carmen Lúcia Ferreira Prates (Presidente)
Dr. Clóvis G. Colman (Vice-Presidente)
Leni Dahlem Oliveira (Secretária)
Dr. Antônio João Caldana (Diretor Artístico)
Clarice Teresinha M. Duro (Tesoureiro)

ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:
CORAL SÃO JERÔNIMO		**90.262.668/0001-08**
ENDEREÇO:		
RUA MARCIONÍLIO SARAIVA DA FONSECA N° 442		
BAIRRO:	CIDADE:	PAÍS:
BELA VISTA	**SÃO JERÔNIMO**	**BRASIL**
E-MAIL	**TELEFONE:**	
ajcaldana.@hotmail.com.br	**(51) 3651-3748 e 51-996912166**	
NOME DO RESPONSÁVEL:		**CPF:**
ANTÔNIO JOÃO CALDANA		**185.941.150-91**
CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
UNICRED VTRP	**1165**	60888-2

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE INDICADO PELA PROPONENTE

NOME:		CPF:
ANTÔNIO JOÃO CALDANA		**185.941.150-91**
VINCULO COM O PROPONENTE:		FUNÇÃO:
PRESIDENTE		**PRESIDENTE**
ENDEREÇO		
RUA RIO PARDO N° 34		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
BELA VISTA	**SÃO JERÔNIMO**	**96.700.000**
TELEFONE :	EMAIL:	
(51) 996912166	ajcaldana@hotmail.com.br	

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Coral São Jerônimo, conforme seu Estatuto Social, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo sido fundada em 18 de outubro de 1988, com diretoria executiva eleita pelos seus componentes em Assembleia Geral Ordinária, no início do mês de março, com diretoria formada por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, todos com mandato de um ano. Tem por finalidade congregar pessoas da comunidade em torno do canto-coral, aprimorando suas vozes através da técnica-vocal

2. Nossa entidade se mantém com apoios financeiros de empresas de nossa região, prefeitura, e, pessoas abnegadas que pelo gosto da música, doam espontaneamente valores por eles estipulados; o coral, normalmente, recebe convite para apresentação em nosso município, região e, outros municípios de nosso estado; não exige compensação financeira, deslocando-se em veículos dos próprios componentes, nas apresentações próprias, e, locando coletivo nos eventos mais distantes com despesa a nosso encargo.

3. Nosso Coral não possui nenhum convênio ou parceria com entidades públicas e se mantém conforme já referido no item 2.

4 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

OBJETO DA PARCERIA:	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
MANTENÇÃO DO CORAL SÃO JERÔNIMO	INICIO: **15/08/2025**	**15/08/2026**

DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objetivo do Coral São Jerônimo é realizar uma parceria com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para que possa usufruir do repasse mensal de valores financeiros, e assim contribuir na manutenção de gastos diversos que a entidade tem mensalmente.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Com a parceria o Coral conseguirá dar sequência as suas atividades que se estendem há mais de 29 anos consecutivos, representando nosso município, na nossa região e em muitos municípios de nosso estado.

JUSTIFICATIVA:

Excepcionalmente no ano de 2017, com a crise econômica por que está passando nosso país, as entidades que normalmente contribuíam com valores variados, para que pudéssemos continuar com a atividade do Coral, deixaram de dar o apoio como nos anos anteriores; isso fez com que até o momento nossa entidade não conseguisse reiniciar as suas atividades. Com a formação da parceria com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, imediatamente o Coral reiniciará suas atividades, e, em carácter urgente estará se preparando para apresentações que serão agendadas para os próximos meses.

PUBLICO BENEFICIÁRIO:

O Coral não faz distinção de público, de camadas sociais, locais, tipos de eventos; seu interesse é mostrar o trabalho desenvolvido, criar na população o gosto pela música, principalmente o canto-coral.

METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

Nesses 32 anos de existência nosso Coral já se apresentou nos mais diferentes tipos de eventos; realiza ensaios semanais, às quartas-feiras a noite, das 19h às 22horas e 30 minutos, na sede da Associação Atlética Banco do Brasil, em São Jerônimo; faz ensaios extras quando há apresentações, aprimoramento das vozes ou algum evento especial.

Item	Etapa	Descrição	Forma de Execução	Duração		Indicador físico	Quant
				Início	Término		
01	anual		APRESENTAÇÕES	15/08/2025	15/08/2026		VARIADAS
02							
03							

04							
05							
06							
07							

6 – PREVISÃO DE RECEITAS	
RECEITAS	VALOR
PARCERIA	
Doações	
Parceria	30.000,00
xxxx	
xxxxxx	
TOTAL	30.000,00

7 – PREVISÃO DE DESPESAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	24.000,,00

8 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS *(Especificar o gasto com cada item de despesa)*

8.1.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TRASLADOS EM APRESENTAÇÕES	1	9	500,00	4.500,00
1	MATERIAL DE EXPEDIENTE	PCT	5	300,00	1.500,00
				SUBTOTAL	6.000,00

8.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	PROFESSOR DE TÉCNICA VOCAL E REGENTE	1	12	2.000,00	24.000,00
				Subtotal	24.000,00

8.1.3 EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇAÖ * (Se houver)

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	NENHUMA				

		Subtotal	**X-X-X-X**

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei n° 13.019/2014)

8.1.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	NENHUM				
				Subtotal	**X-X-X**

8.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	NENHUM				
				Subtotal	**X-X-X**
	TOTAL GERAL				**30.000,00**

9 – PEDE-SE APROVAÇÃO

São Jerônimo, 15 de agosto de 2025

Antônio João Caldana - Presidente

/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1001242121 — 30/05/2018

ANTONIO JOÃO CALDANA

FERDINANDO CALDANA

DIAMANTINA BENATO CALDANA

CANOAS RS — 07/06/1945

C CAS PORTO ALEGRE RS 1ª ZONA
MATRÍCULA: 096602 01 55 1975 2 00149 093 0063432 71

185.941.150-91

Guilherme Ferreira Lopes

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151981 / 151981

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LENI DAHLEM OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
14/01/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/08/1949 CRUZEIRO DO SUL/RS

4a DATA EMISSÃO
21/05/2025

4b VALIDADE
21/05/2030

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3030631372 SSP RS

4d CPF
353.516.590-34

5 Nº REGISTRO

9 CAT. HAB.
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MIGUEL EUGENIO DAHLEM
ALMA DAHLEM

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B				21/05/2030
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR
14550812136
RS290389135

RIO GRANDE DO SUL

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

501814648 6

501814648 6

ıpresa: **CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**
I.P.J.: 90.262.668/0001-08 Folha: 0001
anço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Ativo	302,00D
Circulante	302,00D
Disponibilidades	302,00D
Bancos Conta Movimento – Recursos Livres	302,00D
Passivo + Patrimônio Social	302,00C
Patrimônio Social	302,00C
Superávit ou Déficit Acumulado	302,00C
Superávit Acumulado	286,94D
Déficit Acumulado	588,94C
Encerramento do Exercício	0,00
Apuração do Resultado	0,00
Superávit do Exercício	892,94C
Déficit do Exercício	892,94D

O JERONIMO, 25 de Julho de 2025

DOUGLAS SILVEIRA SOARES:81340559072
Assinado de forma digital por DOUGLAS SILVEIRA SOARES:81340559072 Dados: 2025.07.25 14:43:30 -03'00'

RAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
NPJ: 90.262.668/0001-08

DOUGLAS SILVEIRA SOARES
Reg. no CRC - RS sob o No. 0848020
CPF: 813.405.590-72

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de parceria entre o município e o Coral de São Jerônimo, remeto o processo para a Secretaria da Fazenda, para que informe se existe dotação orçamentária para tanto.

São Jerônimo, 08 de outubro de 2025.

Sandro Lopes da Silva
Assessor Técnico
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO
Relação de Despesas
CONSOLIDADO

Data de emissão: 09/10/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO		**3.035,63**
16.002 - SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO / DEPARTAMENTO DE CULTURA		3.035,63
100 - MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA		3.035,63
13.392 - Cultura / Difusão Cultural		3.035,63
2.051 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		3.035,63
708 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.035,63
	Total Entidade:	**3.035,63**
	Total Geral:	**3.035,63**

São Jerônimo, 09/10/2025

PARECER TÉCNICO

Assunto: Coral São Jerônimo

Este parecer tem como objetivo analisar a viabilidade técnica da formalização de parceria entre o Município de São Jerônimo e o Coral de São Jerônimo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou fomento.

O Coral de São Jerônimo é reconhecido como entidade de utilidade pública municipal, conforme a Lei Municipal nº 1.390/1997, o que reforça sua relevância para o interesse público local.

A proposta apresentada pelo Coral de São Jerônimo visa à promoção de atividades culturais, educativas e comunitárias, com foco na valorização da música coral, fortalecimento da identidade cultural do município, formação de novos integrantes e realização de apresentações públicas e oficinas.

O objeto da parceria está alinhado com as políticas públicas municipais de cultura, educação e inclusão social, sendo compatível com as finalidades previstas na legislação que rege o fomento à cultura.

A análise documental comprova que o Coral de São Jerônimo:

- É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

- Está em pleno funcionamento e possui experiência na execução de projetos culturais;

- Apresentou estatuto social, certidões negativas e demais documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014;

- Está registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Possui sede e atuação comprovada no Município de São Jerônimo.

A declaração de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 1.390/1997 evidencia o reconhecimento do interesse social e da contribuição da entidade para o desenvolvimento local.

O plano de trabalho apresentado pela entidade contém:

- Justificativa adequada e alinhada às políticas públicas;

- Objetivos claros e mensuráveis;

- Cronograma de execução viável;

- Previsão orçamentária compatível com os custos de mercado.

A proposta foi analisada e considerada tecnicamente viável, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Nos termos da Lei nº. 13.019/2014, a parceria poderá ser formalizada por termo de fomento, uma vez que a iniciativa partiu da organização da sociedade civil, e visa o apoio a projeto de interesse público.

Diante do exposto, esta análise técnica é favorável à celebração da parceria entre o Município de São Jerônimo e o Coral de São Jerônimo, mediante termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

São Jerônimo, 08 de outubro de 2025.

SANDRO LOPES DA SILVA
Assinado de forma digital por SANDRO LOPES DA SILVA
Dados: 2025.10.28 15:17:01 -03'00'

Sandro Lopes da Silva
Assessor Técnico Superior
Gabinete do Prefeito

PARECER TÉCNICO

Assunto: Coral São Jerônimo

Veio a esta Secretaria, processo nº. 2775/2025, com objetivo de renovação de parceria entre o município e o Coral São Jerônimo. Analisando o assunto, verifica-se que a entidade é considerada de *utilidade pública*, conforme a Lei Municipal nº. 1.390/1997. Também se verifica que é a única com este fim e que exerce suas atividades a aproximadamente 30 anos em nosso município.

Neste sentido, é de fundamental importância para a sociedade o apoio do poder público em demandas culturais, pois a entidade possibilita a inclusão em atividades artísticas, as quais permitem o desenvolvimento das características sócio culturais da comunidade.

Além dessa primordial e nítida importância, cabe ressaltar que a entidade representa o município em diversos eventos na região e no Estado, levando o nome de São Jerônimo, o que é fundamental para o desenvolvimento do turismo local.

Ademais, registre-se, que as cooperações anteriores foram cumpridas com êxito.

Desta forma, emitimos parecer no sentido de haver viabilidade técnica, bem como é de interesse da municipalidade a formalização do termo de parceria entre o Município e o Coral São Jerônimo no exercício de 2025/2026.

São Jerônimo, 08 de outubro de 2025.

Tiago dos Santos de Oliveira
Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DESPACHO

Considerando que o Coral cumpriu com os requisitos para elaboração do Termo de Fomento para renovação da parceria pela Lei 13.019/2014, nos manifestamos pela elaboração de lei autorizativa e após a elaboração do devido Termo.

São Jerônimo, 28 de outubro de 2025.

Sandro Lopes da Silva
Assessor Técnico Superior

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

DESPACHO

Tendo em vista a análise prévia realizada por esta Assessoria Técnica, bem como parecer da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, encaminho o processo administrativo para análise da Procuradoria Jurídica.

São Jerônimo, 30 de outubro de 2025.

Sandro Lopes da Silva
Assessor Técnico Superior

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROCESSO: 2775/2025

OBJETO: Parceria voluntária com CORAL SÃO JERÔNIMO

PARTES: CORAL SÃO JERONIMO

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O Coral de São Jerônimo, entidade sem fins lucrativos, declarada como de utilidade pública por este Munícipio, através da Lei Municipal nº 1.390/1997, solicita a realização de parceria para promoção de atividades culturais, educativas e comunitárias.

O presente requerimento necessita de autorização legislativa. Portanto, desde já, necessária confecção de projeto de lei nos moldes da parceria proposta, para apreciação do Poder Legislativo, para que seja autorizada a parceria.

De igual sorte, estando os trâmites obrigatórios corretos, passamos a analisar a documentação completa.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- **as entidades privadas sem fins lucrativos** que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, **as organizações da sociedade civil deverão apresentar**:

II - **certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa**, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - **certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações** ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão simplificada emitida por junta comercial**;

V - **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual**;

VI - **relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - **comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**;

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover a cultura, educação gratuita, valorização a musica erudita entre outras coisas.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

2. DO MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a esta Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõem os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a ele a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

Ainda, oportuno frisar a necessária confecção do projeto de lei visando a aprovação da Câmara de Vereadores para viabilizar que seja firmada a parceria.

É o parecer.
À Autoridade competente.
São Jerônimo, 30 de outubro de 2025.

João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881
Procurador do Município

OF. GP. Nº 330/2025

São Jerônimo, 28 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Renato da Silva Ferreira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 164/2025, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com o Coral de São Jerônimo.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade para o ano de 2025/2026, já que foi apresentada a documentação pertinente conforme a Lei Federal 13.019/2014 junto ao Processo Administrativo 2775/2025. Registramos que o termo possui os mesmos moldes do exercício de 2024/2025.

A presente proposta visa fortalecer as atividades culturais locais, incentivando a participação da comunidade em eventos musicais e contribuindo para a valorização do patrimônio artístico e cultural do nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que o referido Projeto de Lei seja apreciado pelo Plenário, conforme os trâmites legais e regimentais.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.10.30 15:21:09 -03'00'

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 164, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O CORAL DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com o Coral de São Jerônimo, portador do CNPJ 90.262.668/0001-08, visando o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e artísticas no âmbito do Município, pelo período de 12 meses.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. A transferência de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 parcelas iguais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º A parceria tem por objetivo:

I – promover a difusão da música coral e da cultura local;
II – realizar apresentações públicas em eventos oficiais, culturais e comunitários;
III – fomentar o acesso da população à arte e à música;
IV – incentivar a formação e aperfeiçoamento de talentos musicais no município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:
16.002 – SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO / DEPARTAMENTO DE CULTURA
100 – MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA
13.392 – Cultura / Difusão Cultural
2.051 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
708 - 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000.0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IPOSTOS

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.10.30 15:21:21 -03'00'

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Nos termos da Lei nº. 13.019/2014, a parceria poderá ser formalizada por termo de fomento, uma vez que a iniciativa partiu da organização da sociedade civil, e visa o apoio a projeto de interesse público.

Diante do exposto, esta análise técnica é favorável à celebração da parceria entre o Município de São Jerônimo e o Coral de São Jerônimo, mediante termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

São Jerônimo, 08 de outubro de 2025.

SANDRO LOPES DA SILVA
Assinado de forma digital por SANDRO LOPES DA SILVA
Dados: 2025.10.28 15:17:01 -03'00'

Sandro Lopes da Silva
Assessor Técnico Superior
Gabinete do Prefeito